LEI MUNICIPALNº. 1.310/2016

De 06 de julho de 2016

"Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas, para adolescentes institucionalizados ou vinculados aos projetos sociais da Prefeitura, que se encontrem sob a responsabilidade do município, em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo município de Itapetinga".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica garantida a prioridade de concessão de vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo município de Itapetinga, aos adolescentes institucionalizados e/ou vinculados aos projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura, que se encontrem sob a responsabilidade do município.

ART.2º - Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado ou vinculado a projetos sociais, aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado as seguintes instituições:

I – Abrigos municipais, casas lares e instituições previamente conveniadas com o município de Itapetinga através dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente, os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto ou em Prestação de Serviço a Comunidade vinculados ao Serviço Recomeçar.

ART. 3º – Para efeitos desta lei, serão contemplados os adolescentes a partir de 14 anos em caráter de aprendizagem e 16 anos nos demais casos.

ART. 4º – A prioridade prevista nesta lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo município de Itapetinga, os projetos de inserção profissional sob responsabilidade do município de Itapetinga, bem como a contratação de estagiários na Prefeitura Municipal e nas suas secretarias e autarquias.

ART. 5º - Os Cursos de aperfeiçoamento ou profissionalizante poderá ser conveniados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ou outro Centro de Educação Superior ou profissional que desenvolva conteúdo programático com fins específicos

para o público alvo desta Lei e para vocação produtiva da região e demanda local, na forma de parceria com a prefeitura e as empresas locais.

§ 1°- As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2°- Aos aprendizes que concluirem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

ART. 6° – Os adolescentes mencionados no artigo 2° desta lei deverão preencher os requisitos necessários para o provimento das vagas;

I- Deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3° desta lei, bem como escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado.

II- As instituições mencionadas no artigo 2ª deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento competente da Prefeitura Municipal de Itapetinga, para que esta tome as devidas providências legais e também a prefeitura deve no inicio de ano vigente informar os números de vagas as instituições e aos serviços.

III- A Prefeitura deve promover os cursos no inicio do ano e buscar as vagas junto às empresas do município.

Art. 7°. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

ART. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, em 06 de julho de 2016.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal